

Lei nº 708/99, de 22 de novembro de 1999

Altera a Lei nº 664, de 07 de agosto de 1998
e dá outras providências.

55

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 16, da Lei nº 664, de 07 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 16 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, eleitos com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição."

Art. 2º - O artigo 41 da Lei nº 664, de 07 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação.

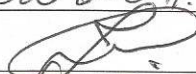
"Art. 41 - Os dois membros mais votados do Conselho Tutelar, terão direito a remuneração mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), cada um."

Art. 3º - As despesas com execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista/

MG, 22 de novembro de 1999


José Wagner Ribeiro de Paiva
Prefeito Municipal